

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 048 - Edição Especial de Dezembro de 2017



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 048 - Primeira Quinzena de Dezembro de 2017

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0163, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

***Altera a redação dos dispositivos da Lei Complementares Municipais: 008/1998, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, 031/2004, que cria o "Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa" - DAESA e 059/2009 que dispõe sobre a criação da estrutura Administrativa do DAESA e dá outras providências*.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas abaixo indicados da Lei Complementar Municipal nº 031 de 04 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

***Art. 2º.** Esta Lei dispõe sobre a forma, o processo e as medidas administrativas cabíveis para a retomada dos citados serviços e institui o Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, sujeito a disciplina da Lei Federal 11.445 de 05/12/2007 e consubstanciada nos termos em que dispõem o Artigo 175 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.987 de 13.02.95 e nº 9.074 de 04/07/95 e a Lei Orgânica do Município, Título IV, Cap. IV. (NR)

***Art. 4º** O DAESA exercerá sua ação em todo o município de Sousa, tendo como objetivo manter, ampliar e assegurar o atendimento com serviços adequados e de qualidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município, incluindo-se nas suas responsabilidades as seguintes obrigações: (NR)

(...)

V - Gestão do Saneamento Ambiental; (NR)

VI - Revogado;

(...)

VIII - buscar investimentos e estímulos a eficácia e a eficiência na setor de água e esgotos, através de parcerias com outros setores públicos e ou privados.

(...)

***Art. 5º**

(...)

II - Revogado;

III - Revogado;

(...)

V - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água, esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços; (NR)

VI - Fiscalizar os cursos de água ou os mananciais do município contra a poluição e sua exploração inadequada, em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; (NR)

(...)

***Art. 7º**

IV - (...)

(...)

g) Revogado;

(...)

***Art. 11**

(...)

III - Revogado;

(...)

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, com anuência expressa do Prefeito Municipal, poderá o DAESA realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos e saneamento ambiental.

***Art. 17**

§ 1º - Mediante autorização expressa e justificada da Diretoria Executiva, poderá autorizar a isenção do pagamento das tarifas dos serviços de água e esgotos às associações esportivas, culturais, sindicais e assistenciais, exclusivamente em relação aos imóveis empregados no cumprimento de suas obrigações estatutárias; (NR)

Art. 21

(...)

VI - solicitar ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais, especiais e ou suplementares com anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo;

VII - autorizar a transferência e remanejamento de dotações orçamentárias, segundo normas fixadas pelo Conselho Deliberativo e Legislação específica; (...)

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com conhecimento técnico e conduta ilibada.

Art. 24. Por ato do Prefeito Municipal, mediante justificativa, poderá haver destituição de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 27

(...)

IX - autorizar a abertura de créditos adicionais e especiais;

(...)

XI - aprovar as multas propostas pelo Diretor-superintendente dentro dos limites fixados, por créditos, adotados segundo regulamentação específica dos serviços;

(...)

XIII - aprovar a contratação de auditoria e assessoria contábil e jurídica;

XIV - sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços prestados pela autarquia;

XV - Revogado;

XVI - decidir, em grau de recurso, sobre atos do Diretor-superintendente, mediante decisão justificada e aprovada por maioria simples.

Art. 29. Os membros do Conselho Técnico serão nomeados pelo Diretor-superintendente, não receberão remuneração especial e desempenharão suas funções sem prejuízo dos encargos decorrentes dos cargos e funções que ocupam na autarquia.

Art. 31. O DAESA terá quadro próprio de servidores composto por funcionários públicos e contratados. (NR)

Art. 2º. Ficam extintos no âmbito do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, os cargos de provimento em comissão e efetivos indicados nos anexos II e III da Lei Complementar 059 de 25/06/2009 abaixo relacionados:

I - Chefe de Divisão de Limpeza Urbana;

II - Chefe de Serviços de Variação;

III - Chefe de Serviços de Disposição Final de Resíduos Sólidos;

IV - Gari.

Parágrafo Único - Fica extinta a Divisão de Limpeza Urbana definida do organograma constante do Anexo I, da Lei Complementar 059, de 25 de junho de 2009.

Art. 3º. O Art. 23 da Lei Complementar 008, de 01 de outubro de 1998, será acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 23

Parágrafo Único - Compete a Secretaria de Infraestrutura do Município de Sousa executar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Art. 4º. Ficam criados na estrutura Administrativa da Secretaria de Infraestrutura do Município os cargos definidos no ANEXO I, constante das tabelas I, II e III, desta presente Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão criados conforme dispositivos no Anexo I, desta Lei Complementar, serão inseridos no ANEXO I, da Lei Complementar 026, de 26 de junho de 2003, que alterou a Lei Complementar 008, de 01 de outubro de 1998, na parte que trata dos cargos de Gerência e Assistência Intermediária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 28 de Dezembro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.736, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

***Regulamenta no Município de Sousa o art. 40, da Lei Federal nº 11.445/2007, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.118/2007 e revoga o art. 11, da Lei Ordinária nº 2.492/2014 e dá outras providências*.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderão ser interrompidos pelo Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e,

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 2º Fica revogado o artigo 11, da Lei Ordinária Municipal 2.492, de 09 de abril de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal 2.118, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 048 - Primeira Quinzena de Dezembro de 2017

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 28 de Dezembro de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATOS

CONTRATO Nº 0515/2017

PREGÃO Nº 0107/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em filmagens e gravação das sessões públicas de licitações e atos públicos, como coletivas e inaugurações; disponibilizando de todos os equipamentos necessários para tais serviços: câmeras no padrão full HD, mesa switc de vídeo em alta definição, tripés, monopeas, microfone sem fio para câmeras, iluminador led e notebook acompanhados de operadores e suporte técnicos profissionais, para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação do município de Sousa-PB

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: Felipe Elias de Abrantes 07083015414

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 44.90.52; e 33.90.39

Secretaria de Comunicação; Classificação Orçamentária: 04.131.2003.2707

DATA DO CONTRATO: 27 de novembro de 2017

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (meses) a contar da data da assinatura do contrato


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 0520/2017

PREGÃO Nº 099/2017

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em lavagem e lubrificação de veículos de pequeno, médio, grande porte, ambulância e motocicleta, para atender as necessidades do município de Sousa-PB

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: Flavinho Lav Car Eireli – ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO:

Elemento de despesa nº 33.90.39.

Secretaria de Ação Social; Classificação Orçamentária: 08.244.1002.2045; Secretaria de

Saúde; Classificação Orçamentária: 10.301.1004.2069; Secretaria de Educação;

Classificação Orçamentária: 12.361.1005.2023; Secretaria de Infraestrutura; Classificação

Orçamentária: 15.122.1010.2049; Gabinete do Prefeito: 04.122.2002.2004.

DATA DO CONTRATO: 04 de dezembro de 2017

VALOR GLOBAL: 40.023,00 (quarenta mil e vinte e três reais)

VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 2018


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 0521/2017

PREGÃO Nº 099/2017

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em lavagem e lubrificação de veículos de pequeno, médio, grande porte, ambulância e motocicleta, para atender as necessidades do município de Sousa-PB

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: Lava Rapido Batista & Duarte LTDA – ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO:

Elemento de despesa nº 33.90.39.

Secretaria de Ação Social; Classificação Orçamentária: 08.244.1002.2045; Secretaria de

Saúde; Classificação Orçamentária: 10.301.1004.2069; Secretaria de Educação;

Classificação Orçamentária: 12.361.1005.2023; Secretaria de Infraestrutura; Classificação

Orçamentária: 15.122.1010.2049; Gabinete do Prefeito: 04.122.2002.2004.

DATA DO CONTRATO: 04 de dezembro de 2017

VALOR GLOBAL: R\$ 29.657,50 (vinte e nove mil, seis centos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 2018


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 0519/2017

PREGÃO Nº 087/2017

OBJETO: Aquisição e instalação de Relógio de Ponto Eletrônico com leitura de biometria e cartão de proximidade com software incluso para suprir as necessidades de todas as secretarias do município de Sousa-PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: SIL SOUSA INFORMÁTICA LTDA

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº 33.90.39 e 44.90.52.

Gabinete: Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2004; Sec. De Ação Social: Classificação Orçamentária: 08.244.1002.2045; Sec. De Educação; Classificação Orçamentária: 12.361.1005.2023; Sup. De Transportes e Trânsito: Classificação Orçamentária: 15.122.1011.2085; Sec. De Planejamento: Classificação Orçamentária: 04.121.2002.2015; Sec. De Infra estrutura: Classificação Orçamentária: 15.122.1010.2049; Sec. De Administração: Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2010; Contabilidade Geral do Município: Classificação Orçamentária: 04.124.2004.1222; Sec. De Esportes e Lazer: Classificação Orçamentária: 27.812.1012.2039; Sec. De Finanças: Classificação Orçamentária: 04.122.2002.2018; Fundação Municipal de Cultura: Classificação Orçamentária: 13.122.1107.2093; Sec. De Saúde: Classificação Orçamentária: 10.301.1004.2069

DATA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2017

VALOR GLOBAL: R\$ 60.420,00 (sessenta mil, quatro centos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO